



CONGRESSO NACIONAL

MPV 594

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594, de 06 de dezembro de 2012			
Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera o Parágrafo único do Artigo 73 da Lei nº 11.977, de 2009.

Art. 73. Serão assegurados no PMCMV:

- I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;
- III – condições de sustentabilidade das construções;
- IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Nas operações realizadas com os recursos previstos nos incisos II e III do art. 2º, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, será assegurada a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais, em cada empreendimento, para atendimento a pessoas com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência.

Justificativa

Atualmente, as Leis Federais nº. 10.048/2000, que garante o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos e a Lei nº 10.098/2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, compõe o arcabouço legal concernente ao tema acessibilidade, no que se refere às normas de caráter geral, o que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre o tema (art. 24, XVI, § 2º da CF).

Nesse sentido, o art. 73, inciso II, assegura a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, de acordo com a demanda do próprio mercado.

Já o texto proposto para o Parágrafo único do mesmo dispositivo, assegura, nas operações financiadas com recursos da União, a reserva de um limite mínimo de 3% das unidades habitacionais, em cada município, desde que inexistir legislação municipal ou estadual que assegure um limite superior para o atendimento às pessoas portadoras de deficiências.

O tratamento diferenciado é plenamente justificado porquanto envolva ou não recursos da União. No caso determinado pelo inciso II, onde não há financiamento com recursos da União (PMCMV Faixas 2 e 3), a disponibilidade de unidades imobiliárias adaptadas dependerá,

ASSINATURA
DEP. EDUARDO SCIARRA – PSD/PR

_____/_____/_____

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 14h47
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
12/12/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 594, de 06 de dezembro de 2012

Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

exclusivamente, da própria demanda de mercado, diferentemente dos empreendimentos enquadráveis na Faixa 1 do Programa, que já deverão ter assegurada a reserva de um mínimo de 3% de unidades para atendimento a pessoas com deficiência.


Deputado Eduardo Sciarra
(PSD/PR)ASSINATURA
DEP. EDUARDO SCIARRA – PSD/PR

//_

